



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de alteração do já aprovado Parecer Referencial n. 010, aplicado desde 21/9/2020 na análise repetitiva de requerimentos de celebração e prorrogação de convênios que tem por objetivo a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar as Comarcas na prestação de atividades jurisdicionais, voltadas à matéria de contencioso do Executivo Fiscal, intentando o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e à otimização da arrecadação de tributos, consoante a Resolução n. 14/2013-GP, esta que dispõe sobre os critérios a serem observados por ocasião da cessão, pelos municípios, de servidores para atuar no Poder Judiciário.

A alteração fez-se necessária para a inserção de anexo tratando da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados aos convênios que tenham por objeto a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar as Comarcas na prestação de atividades jurisdicionais.

O parecer foi novamente elaborado e alterado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores (doc. 5290803).

Mantida toda fundamentação legal e justificada a alteração da minuta padronizada, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 010.001 (5290803) a partir de **25 de janeiro de 2021** e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, já que nesta data serão revistos todos os pareceres referenciais aprovados até então, para otimização da atividade, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Poderá ser alterado, no entanto, antes disso, em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Ratifico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida (doc. 5289384);

III - minuta-padrão completada com os dados do contratante, sendo novo convênio (doc. 5289344) ou prorrogação (doc. 5289370); e, por fim

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este Parecer Referencial, às Listas de Verificação e às Minutas-padrão de novo convênio e de prorrogação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI**, DIRETORA, em 25/01/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5307816** e o código CRC **07DED8BC**.

0032118-92.2020.8.24.0710

5307816v5